

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte

17-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

304102969

Anúncio n.º 344/2011**Processo: 859/10.3TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Névoa dos Séculos Unipessoal L.ª

Credor: Litografia Coimbra S. A., e outro(s)...

Insolvente: Névoa dos Séculos Unipessoal L.ª, NIF — 507601262, Endereço: Largo do Souto, 54, Sala 6, Custóias, 4460-830 Custóias

Administrador de Insolvência: Dr(a). Graça Simões, Endereço: Rua do Mercado — Edifício do Parque — Bl. 3-1.º Esq., Apartado 158 — Ec. Anadia, 3781-909 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente (artigo 232.º, n.º 1 e 2 do CIRE)

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233 do CIRE.

22-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.

304115637

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 345/2011****Processo: 938/10.7TYVNG**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 17-12-2010, pelas 21:34 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Borlidos, S. A., NIF — 504814508, Endereço: Rua Cidade do Porto, N.º 231, 3.º Andar, 4490-506 Póvoa de Varzim com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando Correia Gomes Borlido, Endereço: Rua Cidade do Porto, N.º 231 — 3.º Andar, 4490-506 Póvoa de Varzim

José Carlos Correia Borlido, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 101464738, Endereço: Rua Cidade do Porto, N.º 231, 3.º Andar, 4490-506 Póvoa de Varzim

Agostinho Correia Gomes Borlido, NIF — 154919241, Endereço: Rua Cidade do Porto, N.º 231, 3.º Andar, 4490-506 Póvoa de Varzim a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, Sala 210, Rua de Aveiro, N.º 198, 4900-495 Viana do Castelo — NIF: 114829918 — Telefone: 258813121 — 966030338 — Fax: 258813122 — email: congest@mail.telepac.pt

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-03-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

304120667

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Despacho (extracto) n.º 443/2011**

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 21 de Dezembro de 2010, no uso de competência delegada foi o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça: *Dr. Jorge Henrique Soares Ramos*, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento.

Lisboa, 21 de Dezembro de 2010. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204123972